



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
FAZENDA PALMEIRAS**

CPF nº [REDACTED]
CEI nº 50.079.34473-82)



PERÍODO DA AÇÃO: 10/12/2011 a 15/12/2011

LOCAL: zona rural do município de Santa Luzia/Ma

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DA ENTRADA DA FAZENDA:

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Criação de bovinos para corte

CNAE PRINCIPAL: 0151-2/01

DENÚNCIA Nº: 1322



Op 154/2011



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ÍNDICE

A)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	04
B)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	04
C)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	05
D)	DA ATIVIDADE ECONÔMICA	08
E)	DA AÇÃO FISCAL	08
F)	DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS	19
F.1)	EXAMES MÉDICOS	19
F.2)	MATERIAL DE PRIMEIROS SOCORROS	19
F.3)	EPI	19
F.4)	FERRAMENTAS DE TRABALHO	19
F.5)	INSTALAÇÕES SANIT. NA FREnte DE TRABALHO	20
F.6)	ABRIGO RÚSTICO	20
F.7)	RECIPIENTE PARA GUARDA DE AILENTOS	20
F.8)	CAPACITAÇÃO SOBRE AGROTÓXICOS (ACIDENTES)	20
F.9)	CIPATR	20
F.10)	EPI P/ APLICAÇÃO AGROTÓXICO	20
F11)	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS	21
F12)	LOCAL PARA REFEIÇÕES	21
F13)	LOCAL PARA PREPARO DE ALIMENTOS	21
F14)	PISO DE CHÃO BATIDO	21
F15)	FALTA DE ARMÁRIOS	22
F16)	MORADIA COLETIVA	22
F17)	FALTA DE PORTAS E JANELAS	22
F18)	ÁGUA NOS LOCAIS DE TRABALHO	22
F19)	NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	22
F20)	PAGAMENTO DE FÉRIAS	23
F21)	LIVRO DE PONTO	23
F22)	AVISO PRÉVIO	23
F23)	NÃO FORMALIZAÇÃO DE RECIBO DE PAGAMENTO	23
G)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PERANTE O GEFM e MPT	23
H)	VALORES PAGOS	25
I)	CONCLUSÃO	25
J	ANEXOS	27



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

COORDENAÇÃO

[REDACTED]

SUBCOORDENAÇÃO

[REDACTED]

AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO

[REDACTED]

MOTORISTAS:

[REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED]

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL:

[REDACTED]

2
[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador: [REDACTED]

CPF nº: [REDACTED]

CEI nº 50.079.34473-82

CNAE principal: 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte

Endereço: Povoado Centro dos Brabos, Zona Rural, Santa Luzia MA

Localização do Local Objeto da Ação Fiscal: os trabalhadores foram encontrados nas frentes de trabalho (roço de juquira) da Fazenda Palmeiras, localizada na Zona Rural de Santa Luzia/MA.

Coordenadas Geográficas da Entrada da Fazenda:

Coordenadas geográficas da entrada para as frentes de trabalho dos trabalhadores : S 03° 59'977" / W 04°37'491"

Endereço para Correspondência: Rua [REDACTED]

TELEFONES: Contadora [REDACTED]

B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

➢ Empregados alcançados:

- Homens maiores: 24 - Mulheres maiores: 02 - Menores: 00

➢ Empregados registrados sob ação fiscal: 00

- Homens maiores: 00 - Mulheres maiores: 00 - Menores: 00

➢ Empregados resgatados: 07

- Homens maiores: 06 - Mulheres maiores: 01 - Menores: 00

➢ Número de Autos de Infração lavrados: 23

➢ Guias Seguro Desemprego emitidas: 07



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

- **Número de CTPS emitidas:** 00
 - **Termos de apreensão e guarda:** 00
 - **Termo de interdição:** 00
 - **Termo de Afastamento do Trabalho de Menores:** 00
 - **Número de CAT emitidas:** 00
 - **Notificação para Apresentação de Documentos:** 01
- **Valor líquido das verbas quitadas s/ FGTS:** R\$ 8.392,59 (oito mil, trezentos e noventa e dois reais, cinqüenta e nove centavos)

C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1 02421701-8	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
2 02421702-6	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
3 02421703-4	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
4 02421704-2	131202-2	Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
5 02421705-0	131363-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

			compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.	
6	02421706-9	131372-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
7	02421707-7	131371-1	Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
8	02421708-5	131475-0	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
9	02421719-0	131137-9	Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10	02421709-3	131417-3	Deixar de manter em funcionamento, por estabelecimento, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.7.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11	02421710-7	131147-6	Deixar de fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamentos de proteção individual e/ou vestimentas adequadas aos riscos ou fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamento de proteção individual e/ou vestimenta que propicie(m) desconforto térmico prejudicial ao trabalhador.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
12	02421711-5	131341-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
13	02421712-3	131342-8	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

			86/2005.
14	02421713-1	131344-4	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.
15	02421714-0	131348-7	Manter áreas de vivência que não possuam piso cimentado, de madeira ou de material equivalente.
16	02421715-8	131374-6	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.
17	02421716-6	131398-3	Manter moradia coletiva de famílias.
18	02421717-4	131375-4	Disponibilizar alojamento que não tenha portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança.
19	02421722-0	000057-4	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.
20	02421723-9	001400-1	Deixar de pagar ao empregado dispensado sem justo motivo os salários correspondentes ao prazo do aviso prévio.
21	02421724-7	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.
22	02421721-2	001168-1	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.
23	02421720-4	000101-5	Deixar de pagar em dobro a remuneração, quando as férias forem concedidas após o prazo de 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito.
			art. 137, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

D) DA ATIVIDADE ECONÔMICA DA FAZENDA PALMEIRA

O empregador [REDACTED] é o proprietário da Fazenda Palmeiras, conforme escritura publica apresentada ao GEFM (cópia anexa).

Esta fazenda tem como atividade econômica principal a criação extensiva de bovinos para corte e possui cerca de 2.763,5 ha. Nesta fazenda, o rebanho possui 3.500 cabeças de gado.

No momento da ação fiscal havia 26 empregados registrados, sendo que sete deles foram submetidos a condições degradantes de trabalho e moradia.

Nas proximidades da fazenda fiscalizada, o proprietário possui outra fazenda denominada Fazenda Santa Gertrudes (CEI 50.079.34445-87), localizada às margens da BR 222, em Santa Luiza - MA, com cerca de 2.245ha.

O empregador reside na [REDACTED]
[REDACTED]

E) DA AÇÃO FISCAL

A ação fiscal se desenvolveu a partir de planejamento de fiscalização da Divisão de Erradicação do Trabalho Escravo - DETRAE, inserida no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, a qual designou Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM a fim de executar a operação pretendida.

A ação se iniciou em 10.12.2011, quando o GEFM se deslocou do município de Santa Inês - MA, por volta das 6:30h, até a fazenda Palmeiras nas proximidades da zona urbana do município de Santa Luzia-MA. Por volta das 7:30h, o grupo chegou a uma das entradas da Fazenda Palmeiras, localizada nas coordenadas S 03° 59'977" / W 04°37'491".

Dessa entrada, o GEFM continuou a pé por mais 2,5 km até a primeira frente de trabalho, onde encontramos 5 (cinco) trabalhadores laborando no roço de juquira (limpeza de pasto).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Nesta primeira frente de roço de juquira o procurador do trabalho [REDACTED] tomou depoimento do trabalhador [REDACTED] (em anexo) que entre outras coisas afirmou:

Que foi contratado há sete meses pelo Sr. [REDACTED] gerente da fazenda Palmeiras, para trabalhar no roço de juquira; Que quando chegou recebeu uma bota, uma garrafa e uma foice mas que nunca recebeu luvas e que quando a foice estragou não recebeu outra, por isso teve que comprar outra; Que a foice custa R\$ 22,00; Que todo mês tem que colocar a foice para "bater"; Que bater significa "temperar" a foice para ela ficar mais fina; que tem que pagar do próprio bolso o valor de R\$ 12,00; Que no local de trabalho não tem banheiroe que tem que fazer suas necessidades no "mato"; que nunca recebeu papel higiênico; que a água de beber é trazida de casa; que o almoço também é trazido de casa, sendo que não há lugar para esquentar a comida.

Nessa frente de trabalho ficamos sabendo que havia uma outra a cerca de 3km de distância . O Grupo Móvel caminhou mais 2 km, onde encontrou mais três trabalhadores também executando roço de juquira.



Deslocamento do GEFM no interior da Fazenda Palmeira



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Entrevista com trabalhadores na 2ª frente de trabalho (Fazenda Palmeiras)

Quanto às condições de trabalho, constatamos que alguns trabalhadores laboravam sem EPI fornecido pela empresa (chapéu de abas largas) e com botinas rasgadas, expondo estes trabalhadores a riscos de acidentes graves de trabalho.



Detalhes do EPI sem condições de uso.

Nessas frentes de trabalho, não existiam abrigos rústicos para proteção contra intempéries durante as refeições e instalações sanitárias fixas ou móveis onde pudessem realizar suas necessidades fisiológicas com segurança e higiene o que obrigava os trabalhadores a realizarem suas necessidades fisiológicas no mato, fato este agravado pelo não



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

fornecimento de papel higiênico o que os obrigava a se utilizarem de folhas de plantas para se limpar.



Trabalhadores nas frentes de trabalho, com detalhe do EPI sem condições de uso. EPI impróprio para o uso.

Segundo esses trabalhadores, eles levavam água de suas casas para consumo nas frentes de serviço em garrafas térmicas fornecidas pela fazenda.

Os trabalhadores levavam de suas casas alimento em vasilhames de plásticos que eram guardados sob os arbustos e consumidos frios na hora do almoço, sentados no chão ou em cima de troncos de madeira.



Vasilha com refeição e local onde guarda alimento e água.



Local onde trabalhadores guardavam água e alimentos nas frente de trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Segundo depoimento destes trabalhadores as ferramentas de trabalho (foices) são fornecidas pelo empregador, entretanto, os trabalhadores pagavam para deixá-las adequadas para o uso (bater e amolar). Esse serviço era executado em Santa Luzia-MA, custando R\$ 12,00 por ferramenta.

Os trabalhadores informaram que não havia material de primeiros socorros na propriedade para realizar os primeiros socorros na eventualidade de ocorrer algum acidente com trabalhador.

Após entrevistas e levantamento de todos os trabalhadores nestas duas frentes de trabalho, o GEFM retornou até o povoado Santa Rosa. Nesse povoado, visitamos a casa de taipa alugada pelo gerente da fazenda, [REDACTED] para alojar um grupo de 07(sete) trabalhadores. Neste momento da ação fiscal, não encontramos nenhum trabalhador na referida casa. O GEFM se dirigiu até santa Luzia onde localizamos a Sra. [REDACTED] que declarou que alugou a casa para o Sr. [REDACTED] por R\$ 80,00 para o mesmo alojar trabalhadores da fazenda Palmeiras (cópia em anexo).

Em seguida, o GEFM entrou em contato com o gerente da fazenda Sr. [REDACTED] onde por volta das 12h, entregou a Notificação para Apresentação de Documentos(NAD), copia anexa.

No dia 12.12.2011, retornamos a casa situada na localidade de Santa Rosa, e encontramos a cozinheira Eliane que em depoimento ao GEFM (anexo a este relatório) informou que morava na casa juntamente com alguns trabalhadores e que cozinhava para 11 trabalhadores, os quais no momento estavam nas frentes de serviço e que todos os dias por volta das 11horas um trabalhador vem buscar as refeições.

Em declaração ao GEFM a Sra. [REDACTED] afirmou que:

"Não há instalações sanitárias e que fora da casa há um cercado de palha de babaçu que serve de local de banho e que as necessidades fisiológicas são feitas ao relento no fundo do quintal e que se precisar fazer as necessidades durante a noite tem que sair de casa sujeita a ser picada por animais peçonhentos".

Por volta das 17 horas o grupo de 11 trabalhadores retornou da frente de serviço e depois de identificados e entrevistados (cópias em anexo) verificamos que na referida casa moravam sete pessoas, incluída a cozinheira [REDACTED] caracterizando moradia coletiva de trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A casa, conforme pode ser comprovada pelas fotografias abaixo, era construída de barro, palha e taipa, o piso era de chão batido e a cobertura de palhas de coco babaçu. Esta casa possuía três cômodos internos: uma sala (onde dormia a cozinheira), um quarto (onde dormiam dois trabalhadores) e uma cozinha, é mister informar que não havia nenhuma porta interna que resguardasse a intimidade da cozinheira Eliane, enquanto dormia.

Na parte externa desta casa havia uma varanda, também, com cobertura de palha de coco babaçu, com piso de chão batido e sem parede onde dormiam, ao lado de uma mesa de sinuca, 04 (quatro) trabalhadores. Este local não oferecia nenhuma segurança à integridade física dos trabalhadores, uma vez que era totalmente aberto, conforme pode ser observado pela foto abaixo, deixando os trabalhadores sujeitos a todo tipo de riscos.

Segundo declaração do trabalhador [REDACTED]
[REDACTED] (em anexo):

"Foi contratado para roçar juquira;que ao iniciar as atividades recebeu uma foice, na hora de trocar por uma nova, teve que pagar por ela;que tem de dormir do lado de fora da casa em uma rede que ele mesmo precisou comprar; que a cobertura não protege da chuva, por isso quando chove todos recolhem suas redes e vão para dentro de casa".

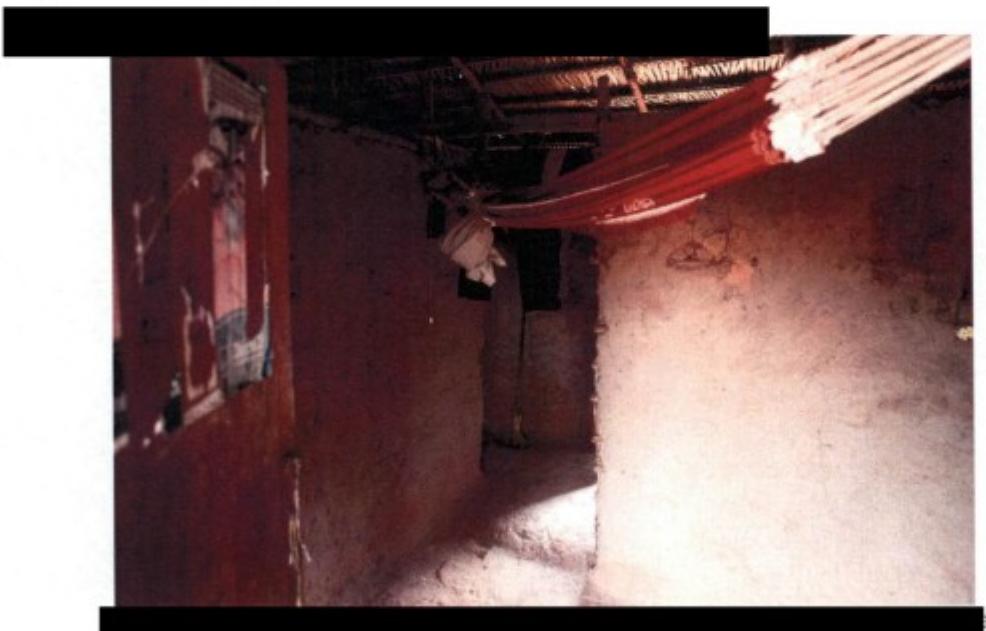


Visão frontal da casa que servia de alojamento para os sete trabalhadores Resgatados



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Os trabalhadores alojados nesta casa dormiam em redes de suas propriedades, uma vez que o empregador não fornecia cama ou rede para os mesmos. Não havia armários individuais para guarda de objetos pessoais e vestimentas que ficavam penduradas em cordas e/ou jogadas ao chão. O local não possuía recipientes para coleta de lixo e sistema de esgoto. Observou-se que não havia local próprio para os trabalhadores fazerem suas refeições.



A água servida a estes trabalhadores alojados era proveniente de um poço, que servia toda a comunidade de Santa Rosa. Na casa, existia um filtro de barro que tratava a água utilizada para consumo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Vista da cozinha (segundo cômodo da casa) e do quarto (terceiro cômodo da casa)

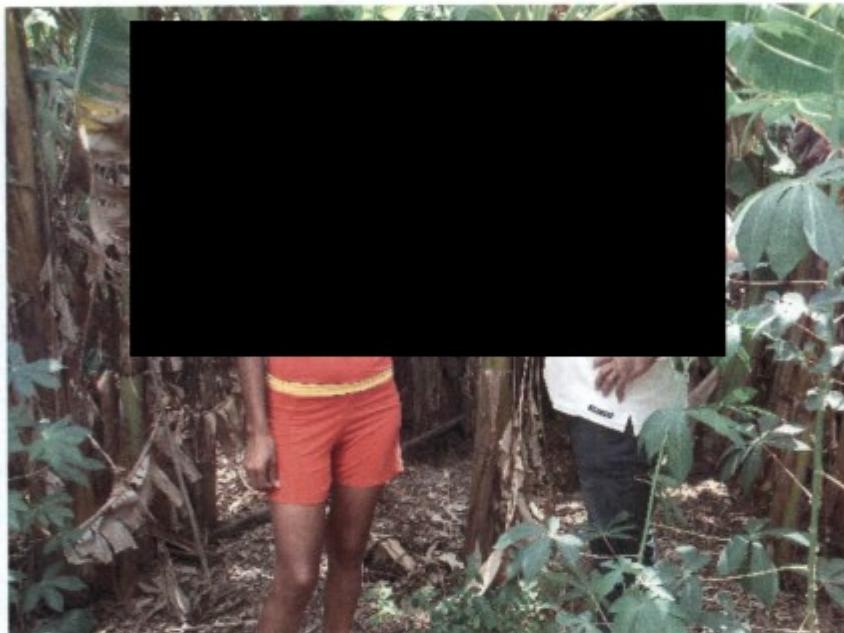
Nos fundos desta casa havia um cercadinho de palha de babaçu que funcionava como local para o banho. Nesse cercadinho também não existia porta. Não havia instalações sanitárias nesta casa o que obrigava os trabalhadores a fazerem as suas necessidades fisiológicas no meio do mato no fundo do quintal. Como o empregador não fornecia papel higiênico aos trabalhadores, os mesmos nos informaram que faziam à higiene pessoal se utilizando de folhas de plantas existentes no fundo do quintal.



Banheiro localizado no quintal da casa (utilizado para banho)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



A cozinheira mostrando o local onde os trabalhadores fazem as necessidades fisiológicas

Diante das precárias condições de segurança, higiene e conforto desta moradia, conforme relatado acima, o GEFM considerou que as irregularidades encontradas neste alojamento, aliadas as encontradas nas frentes de serviço como não fornecimento de EPI, falta de instalações sanitárias, falta de abrigo rústico, ausência de material de primeiros socorros, não fornecimento de ferramentas para todos os trabalhadores, falta de local para guarda de alimentos, não capacitação de trabalhadores para aplicação de agrotóxico, não fornecimento de água potável e ausência de atestado de saúde ocupacional – ASO avulta contra a dignidade do trabalho e a vida deste grupo de 07 (sete) trabalhadores e configurava sem sombra de dúvida situação de **condições degradante de trabalho indiciária de trabalho análogo ao de escravo**.

Assim, o coordenador do GEFM, após as entrevistas, explicou aos sete trabalhadores que moravam na casa acima descrita que as condições de trabalho e de moradia a que estavam submetidos configuravam condições degradante de trabalho, caracterizando situação análoga à de escravo, motivo pelo qual as atividades deveriam ser paralisadas e seus contratos de trabalho rescindidos com o devido pagamento das verbas rescisórias no menor espaço de tempo.

Enquanto parte do GEFM entrevistava os trabalhadores alojados na casa no povoado Santa Rosa, parte do grupo se deslocou para visitar uma



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

casa no interior da fazenda que era utilizada como alojamento antes de serem transferidos para essa casa localizada no povoado Santa Rosa. O grupo chegou no local por volta das 17:15h, coordenadas geográficas S 04°01.955" e W 045°39.188" e constatou que a casa estava vazia. Segundo o trabalhador que acompanhava os auditores, eles utilizaram a casa como alojamento até uns dois meses atrás. Verificamos que esta casa, que servia como alojamento, não possuía água encanada e energia elétrica. A água era obtida em um poço a cerca de 300m da casa. O banheiro encontrava-se muito sujo e não possuía água. O quarto onde os trabalhadores dormiam tinham algumas camas, entretanto os colchões estavam muito sujos e impróprios para o uso. Os trabalhadores informaram que preferiam dormir em rede que dormir nestes colchões. Não havia armários para guarda de pertences pessoais.



Vista do quarto na casa que tinha sido utilizada como alojamento na Faz. Palmeira



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Detalhes do banheiro



Detalhes do poço de onde era retirada água para consumo, preparo de alimentos e banho.



Vista frontal do poço.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

F) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

As situações irregulares narradas pelos trabalhadores e tomadas a termo pelo GEFM e a constatação das mesmas durante a fiscalização e devidamente registradas por fotos e motivaram a lavratura de 22 autos de infração em desfavor do empregador.

F.1) Exame médicos admissional

Verificamos durante a análise da documentação e em entrevista com os trabalhadores que a empresa deixou de submeter os trabalhadores a exame médico admissional antes de iniciarem as suas atividades o que ensejou a lavratura do auto de infração 024217018

F.2) Material de primeiros socorros

Verificamos durante a fiscalização na fazenda Palmeiras e em entrevista com os trabalhadores que a empresa deixou de fornecer material de primeiros socorros apesar dos trabalhadores realizarem atividades de roço de juquira com manipulação de ferramentas cortantes (foices) e risco de picadas de animais peçonhentos o que ensejou a lavratura do auto de infração 024217026

F.3) EPI

Verificamos durante a fiscalização na fazenda Palmeiras e em entrevista com os trabalhadores que a empresa deixou de fornecer equipamentos de proteção individual como botas, luvas e chapéus de abas largas apesar dos trabalhadores realizarem atividades de roço de juquira sob o sol e com manipulação de ferramentas cortantes (foices) e risco de picadas de animais peçonhentos o que ensejou a lavratura do auto de infração 024217034

F.4) Ferramentas de trabalho

Verificamos durante a fiscalização na fazenda Palmeiras e em entrevista com os trabalhadores que a empresa deixou de fornecer ferramentas de trabalho a todos os trabalhadores e quando fornecia a alguns estes eram obrigados a pagarem pelo preparo das ferramentas o que ensejou a lavratura do auto de infração 024217042

F.5) Instalações sanitárias nas frentes de trabalho

Verificamos durante a fiscalização nas frentes de serviço da fazenda Palmeiras e em entrevista com os trabalhadores que a empresa não disponibilizava instalações sanitárias fixas ou moveis o que obrigava os



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

mesmos a fazerem as suas necessidades fisiológicas no mato o que ensejou a lavratura do auto de infração 024217050

F.6) Abrigo rústico

Verificamos durante a fiscalização na fazenda Palmeiras e em entrevista com os trabalhadores que a empresa não disponibilizava abrigo rústico nas frentes de serviço a fim de proteger os trabalhadores das intempéries durante as refeições o que obrigava aos mesmos a se alimentarem sem o menor conforto no meio do mato sentados no chão ou sobre troncos de madeira o que ensejou a lavratura do auto de infração 024217069.

F.7) Recipiente para guarda e conservação de alimentos

Verificamos durante a fiscalização nas frentes de serviço da fazenda Palmeiras e em entrevista com os trabalhadores que a empresa não disponibilizava instalações sanitárias o que obrigava os mesmos a fazerem as suas necessidades fisiológicas no mato o que ensejou a lavratura do auto de infração 024217077.

F.8) Capacitação sobre acidentes com agrotóxico

Verificamos durante a fiscalização nas frentes de serviço da fazenda Palmeiras e em entrevista com os trabalhadores que a empresa não capacitou os trabalhadores que aplicam agrotóxicos sobre os riscos da atividade o que coloca em risco a saúde dos mesmos o que ensejou a lavratura do auto de infração 024217190.

F.9) CIPATR

Verificamos durante a análise da documentação da fazenda Palmeiras e em entrevista com os trabalhadores que a empresa não constituiu a Comissão interna de prevenção de acidentes a fim de instruir os trabalhadores sobre os riscos das atividades e monitorar os riscos das atividades ali desenvolvidas, apesar de estar legalmente obrigada em função do número de trabalhadores conforme determina a NR-31 o que ensejou a lavratura do auto de infração 024217093.

F.10) EPI adequados para aplicação de agrotóxico

Verificamos durante a fiscalização na fazenda Palmeiras e em entrevista com os trabalhadores que a empresa não forneceu aos trabalhadores que aplicam agrotóxico os EPI adequados a fim de proteger os trabalhadores de intoxicação durante a manipulação e aplicação de



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

agrotóxico o que coloca a saúde dos mesmos em risco o que ensejou a lavratura do auto de infração 024217107.

F.11) Instalações sanitárias

Verificamos durante a inspeção na casa alugada pela fazenda Palmeiras no distrito de Santa Rosa, onde estavam alojados os sete trabalhadores resgatados, que não havia instalações sanitárias e que os trabalhadores realizavam as suas necessidades fisiológicas no fundo do quintal no meio do mato e que se utilizavam de folhas de mato para se limparem uma vez que não era fornecido papel higiênico em total falta de respeito pela dignidade dos o que ensejou a lavratura do auto de infração 024217115.

F.12) Local para refeições

Verificamos durante a inspeção na casa alugada pela fazenda Palmeiras no distrito de Santa Rosa, onde estavam alojados os sete trabalhadores resgatados, que não havia local adequado para os trabalhadores fazerem as suas refeições e que os mesmos improvisavam troncos de madeira ou se alimentavam sentados no chão o que ensejou a lavratura do auto de infração 024217123.

F.13) Local adequado para preparo de alimentos

Verificamos durante a inspeção na casa alugada pela fazenda Palmeiras no distrito de Santa Rosa, onde estavam alojados os sete trabalhadores resgatados, que não havia local adequado para preparo dos alimentos, que não havia pia para lavar os utensílios e que os alimentos ficavam pendurados nas paredes de taipa uma vez que não havia lugar adequado para a guarda dos mesmos o que ensejou a lavratura do auto de infração 024217131.

F.14) Piso de chão batido

Verificamos durante a inspeção na casa alugada pela fazenda Palmeiras no distrito de Santa Rosa, onde estavam alojados os sete trabalhadores resgatados que o piso era de chão batido o que impossibilita a higienização adequada do local o que ensejou a lavratura do auto de infração 024217140.

F.15) Falta de armários

Verificamos durante a inspeção na casa alugada pela fazenda Palmeiras no distrito de Santa Rosa, onde estavam alojados os sete trabalhadores resgatados que não eram disponibilizados armários





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

individuais aos trabalhadores para que os mesmos pudessem guardar seus pertences que estavam dispostos pelo chão ou suspensos em varais o que ensejou a lavratura do auto de infração 024217158.

F.16) Moradia coletiva

Constatamos através de verificação física e de entrevista com a cozinheira [REDACTED] e com os trabalhadores que nos informaram que dentro da casa viviam a cozinheira [REDACTED] e mais dois trabalhadores que não tinham nenhum parentesco entre si, caracterizando moradia coletiva, fato este proibido pela legislação e agravado por não haver nenhuma porta interna que resguardasse a intimidade da Eliane enquanto dormia o que ensejou a lavratura do auto de infração 024217166.

F.17) Portas e janelas

Constatamos através de verificação física na casa da fazenda Palmeira onde estavam alojados os sete trabalhadores resgatados que não havia nenhuma porta interna que resguardasse a intimidade da [REDACTED] enquanto dormia, e que na parte externa onde dormiam quatro trabalhadores era uma área livre sem paredes que pudesse oferecer a minha segurança aos trabalhadores nem protegê-los de animais peçonhentos o que ensejou a lavratura do auto de infração 024217174.

F.18) água nos locais de trabalho

Verificamos durante a fiscalização nas frentes de serviço na fazenda Palmeiras e em entrevista com os trabalhadores que a empresa não disponibilizava água potável e fresca aos trabalhadores uma vez que os mesmos traziam água de suas próprias residências o que ensejou a lavratura do auto de infração 024217085.

F.19) Não apresentação de documentos

O empregador deixou de apresentar documentos em hora e local previamente fixado em NAD o que prejudicou o desenvolvimento da ação fiscal, tais como folhas de pagamento de salários e férias o que ensejou a lavratura do auto 024217212.

F.20) pagamento de férias

Ao verificarmos os recibos de férias apresentados pela empresa constatamos que o empregador deixou de pagar em dobro a remuneração das férias dos empregados que não gozaram as férias no período concessivo o que ensejou a lavratura do auto 024217204.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

F.21) Livro de ponto

O empregador não consigna em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico os horários de entrada e saída e períodos de repouso de seus trabalhadores apesar de ter mais de dez trabalhadores em seu estabelecimento que ensejou a lavratura do auto 024217220.

F.22) Aviso Prévio

O empregador deixou de conceder o aviso prévio de trinta dias a alguns trabalhadores e nem pagou o respectivo período conforme pode ser constatado nos termos de rescisão o que ensejou a lavratura do auto 024217239.

F.23) Não formalização de recibo de pagamento

O empregador apresentou folhas de pagamento com preenchimento incompleto (local e data de recebimento em branco) o que ensejou a lavratura do auto 024217247.

G) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM e MPT

Inicialmente, cabe repisar que além da identificação física dos trabalhadores, da inspeção na casa destinada a alojar os 07 (sete) trabalhadores e das frentes de trabalho a presente fiscalização teve o cuidado de registrar as condições das frentes de trabalho e da moradia através de fotos e depoimentos. Nesse contexto, foi dito ao preposto do empregador, A Sra. [REDACTED] (procuração em anexo), que 07 (sete) trabalhadores estavam submetidos a condições degradante de trabalho indiciária de trabalho análogo ao de escravo, e que, portanto os 07 (sete) trabalhadores seriam resgatados, com o pagamento de verbas rescisórias a que faziam jus. Foi dito, ademais, que autos de infração seriam lavrados em seu desfavor e, por fim, que os trabalhadores encontrados em condições degradantes teriam direito a fornecimento das guias de seguro desemprego, na condição de resgatados.

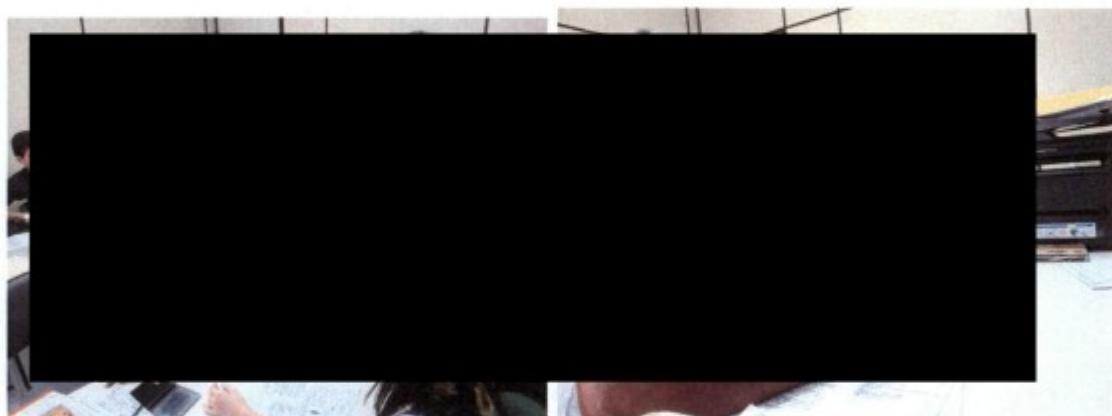
Por parte do MPT foi sinalizada a possibilidade de assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, com acordo de valor a título de dano moral coletivo, a ser revertido em bens para a APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Expcionais de Santa Inês - MA.

E assim foi realizado, sendo certo que – além da baixa na CTPS dos trabalhadores, pagamento das verbas rescisórias a que cada trabalhador fazia jus e emissão da guia de Seguro-Desemprego de Trabalhador Resgatado.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Foi firmado TAC entre o MPT e o empregador (anexo), com o pagamento em bens a título de dano moral coletivo.



Fotos do pagamento das verbas rescisórias



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

H) Dos valores recebidos pelos trabalhadores perante o GEFM

Os 07 (sete) trabalhadores resgatados receberam, perante o GEFM, os seguintes valores, materializados em termos de rescisão de contratos de trabalho: R\$ 8.392,59 (oito mil, trezentos e noventa e dois reais, cinqüenta e nove centavos). Foram efetuados, durante a ação fiscal, os depósitos rescisórios do FGTS.

Os 07 (sete) trabalhadores resgatados são os abaixo relacionados:

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.
- 7.

I) CONCLUSÃO

Na fazenda Palmeiras as condições dos trabalhadores nas frentes de serviço de roço de juquira e aplicação de agrotóxico eram bastante precárias, conforme relatado no corpo deste relatório, entretanto não tão graves a ponto de caracterizar condições degradante de trabalho , em função deste entendimento o GEFM decidiu não resgatar os trabalhadores que residiam em suas próprias casas,

No entanto ao inspecionar a casa no povoado Santa Rosa (declaração da proprietária da casa em anexo) que havia sido alugada pelo gerente da propriedade Sr. [REDACTED] para alojar sete trabalhadores, constatamos que as condições de segurança, higiene e conforto desta moradia conforme também já relatado no corpo deste relatório eram bastante precárias e que aliadas as condições de campo aviltavam a dignidade destes grupo de trabalhadores a ponto do GEFM ter que resgatá-los devido as condições degradantes a que estavam submetidos.

Levando-se em consideração o acima relatado, o GEFM procedeu à retirada dos sete trabalhadores que executavam a atividade laboral para o empregador com arrimo na caracterização das **condições degradantes de trabalho, uma das hipóteses de trabalho análogo ao de escravo.**

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

inalienáveis, fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas. A dignidade da pessoa humana foi eleita como princípio estruturante do atual Estado brasileiro.

Os trabalhadores resgatados pelo grupo estavam submetidos a condições de trabalho e de vida que aviltam a dignidade humana e caracterizavam situação de trabalho degradante, com indícios de submissão destes trabalhadores à condição análoga à de escravos, conforme capitulado no Artigo 149 do Código Penal.

O cenário encontrado pelo GEFM também vai de encontro aos princípios que sustentam nossa República – a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e a livre iniciativa (artigo 1º, Constituição Federal), construídos a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Por derradeiro, a situação em que encontramos os referidos trabalhadores está também em evidente desacordo com os tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil: Convenções da OIT nº 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e nº 105 (Decreto n.º 58.822/1966), Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992), os quais têm força cogente própria das leis ordinárias, não podendo ser afastadas na esfera administrativa.

Brasília, DF, 19 de dezembro de 2011.

[REDAÇÃO MUDADA] Coordenador